

INTERESSADO: Colégio Cristo Rei		
EMENTA: Recredencia o Colégio Cristo Rei, INEP/Censo Escolar nº 23060727, Instituição sediada no município de Pindoretama, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2024, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 02578768/2021	PARECER Nº 0298/2021	APROVADO EM: 29.09.2021

I – RELATÓRIO

Mônica Maria de Oliveira Nogueira, diretora pedagógica do Colégio Cristo Rei, Instituição sediada no município de Pindoretama, mediante o processo nº 02578768/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Colégio, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Odílio Maia Gondim, nº 615, Bairro Centro, CEP: 62.860-000, no município de Pindoretama, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.410.774/0001-41, com INEP/Censo Escolar nº 23060727, e fora amparada pelo Parecer CEE nº 1823/2013.

Integram o quadro técnico-administrativo desse Colégio a Professora Mônica Maria de Oliveira Nogueira, diretora pedagógica com especialização em Administração Escolar, Registro nº 16611, e o secretário escolar, Lúcio Ricardo Nogueira, Registro nº 11.514.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 14 (quatorze) professores; destes, 12 (doze) são habilitados (87.71%).

A proposta pedagógica desse Colégio revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O Regimento Escolar encontra-se elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.347 títulos para um total de 331 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,06 títulos por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e das oriundas deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0557/2021, da assessora técnica, Maria Sueli de Mendonça Freire, e no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Cristo Rei, INEP/Censo Escolar nº 23060727, Instituição sediada no município de Pindoretama, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2024, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2021.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE